

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2007, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool em cadernos e livros escolares*

RELATOR: Senador **OSVALDO SOBRINHO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 101, de 2007 (PL nº 1.907, de 2003, na Casa de origem), de autoria do Deputado Federal Rubens Otoni, propõe tornar obrigatória a publicação de mensagens educativas, em cadernos e livros escolares, sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool. Para tanto, em seu art. 1º, *caput*, o projeto obriga gráficas, editoras e empresas congêneres a publicar tais advertências nas contracapas de cadernos e livros escolares. O parágrafo único do art. 1º determina que as mensagens sejam visíveis e nítidas e que lhes seja dedicado espaço compatível. O art. 2º prevê a vigência a partir da data de publicação da lei.

O intento essencial da proposta, consoante justificção do autor, é alertar os estudantes sobre os efeitos nocivos de produtos fumígenos e alcoólicos, de modo a compensar os efeitos da incisiva publicidade que incentiva o uso do tabaco e das bebidas alcoólicas em geral.

Nesta Casa Legislativa, o projeto foi distribuído à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) – onde recebeu parecer pela rejeição – e desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), não tendo recebido quaisquer emendas.

II – ANÁLISE

Não faltam dados empíricos a apoiar e exigir políticas que efetivamente se contraponham à formação e consolidação de hábitos nocivos à saúde, como os associados ao consumo do tabaco e do álcool. No que afeta este último, há estudos internacionais estimando em 6% do produto interno bruto (PIB) dos países em geral os custos sociais, diretos e indiretos, do consumo de bebida alcoólica. Na outra ponta, a Sociedade Brasileira de Hipertensão tem alertado, reiteradamente, sobre os riscos do hábito de fumar, considerado, pela entidade, o quarto maior fator de risco de morte, responsável por 8,5% de óbitos na América Latina.

Dessa forma, à primeira vista, a preocupação do ilustre Deputado é condizente com o interesse do Estado e da sociedade em prevenir o uso desses produtos. Se isso puder ocorrer entre os jovens em idade escolar, melhor ainda, pois se interrompe a cadeia de formação de novos consumidores.

A propósito da atuação do Estado, como bem ressaltou o relator do projeto na CAS, já se encontra em vigor no Brasil a Política Nacional sobre o Álcool, aprovada pelo Decreto nº 6.117, de 22 de maio de 2007, portanto adotada em data posterior à apresentação do PLC em exame. As medidas previstas nesse normativo incluem a promoção de ações de comunicação, educação e informação relativas às conseqüências deletérias do uso do álcool, e o incentivo à regulamentação, ao monitoramento e à

fiscalização da propaganda e publicidade de bebidas alcoólicas, de modo a proteger segmentos populacionais vulneráveis ao consumo de álcool, tais como os jovens.

Na mesma linha, o Programa Nacional para o Controle do Tabagismo no Brasil tem-se voltado à restrição da publicidade e propaganda de cigarro, além do recurso a advertências impressas nas embalagens desse produto. Os dados acerca da redução do tabagismo no País são alentadores, havendo evidências a indicar resultados auspiciosos, no período de 1989 a 2006.

Essas informações sugerem que a intervenção pretendida pelo PLC não é a mais adequada, pois a mera publicidade, sem reflexão, fica sujeita às interpretações mais variadas. Com isso, a depender da vivência e do discernimento daqueles que a recebem, a medida proposta implicaria tão-somente a precipitação do contato do estudante com o tema.

Essa forma de abordagem de tema da maior gravidade pode ter conseqüências que ainda não foram devidamente estudadas. A par disso, a adoção da medida poderia ser temerária, não se lhe descartando o potencial efeito contrário de instigar a curiosidade e incitar ao uso ou à busca de contato direto com o álcool e o fumo. Eis uma forte razão a impossibilitar a comparação da proposta com a aposição de advertências em embalagens de cigarros e bebidas, as quais se dirigem aos próprios consumidores, público formado, no mais das vezes, por usuários contumazes dos produtos.

Com efeito, em que pese o fato de a escola e o processo educativo constituírem espaço privilegiado para o tratamento do tema, a publicidade em si, sem contextualização, não tem o condão de realizar o nobre propósito da medida em exame. No mais, cumpre lembrar que o

ambiente escolar e curricular já contempla tempos e momentos apropriados à discussão de problemas da espécie. Para isso, não faltam programas e conteúdos alusivos à preocupação com a saúde.

Por fim, do ponto de vista da publicidade positiva, com função formativa, adequada ao material escolar, talvez fosse mais adequado encorajar hábitos saudáveis, *per se* incompatíveis com o consumo regular ou excessivo de cigarro e bebidas alcoólicas.

III - VOTO

Diante desse quadro, e considerando os resultados imprevisíveis da medida proposta, o voto é pela **rejeição** do PLC nº 101, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator